



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0645/2018

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

Processo nº 5001603-24.2018.4.02.5101
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Maleato de Timolol 0,5%**, **Dexpanthenol gel oftálmico (Epitegel®)**, **Hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak®), **Condroitina 1,5mg + Glicosamina 1,2mg**, **Vitamina D 1000UI**, **Vitamina D ou Colecalciferol 7000UI** (Addera® D₃), **Hidrocortisona**, **Clonidina 0,1mg** (Atensina®), **Gabapentina**, **Venlafaxina 75mg**, **Carmelose sódica 0,5%** (Fresh Tears®), **Pentoxifilina 400mg**, **Levotiroxina 88mcg**, **Cloridrato de Ondansetrona** (Vonau Flash®) e **Omeprazol**, e quanto aos dermocosméticos **Loção Hidratante** (Cetaphil® Restoraderm) e **Loção hidratante** (Cetaphil®).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0337/2018 (Evento: 13_ PARECER1, págs. 1 a 14) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0525/2018 (Evento: 29_ PARECER1, págs. 1 a 3), emitidos em 04 de maio e 29 de junho de 2018, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, às doenças que acometem a Autora: **Climatério**, **câncer da tireoide**, **hipotireoidismo**, **câncer de mama**, **leucemia mielóide crônica (LMC)**, **olho seco**, **Granuloma anular**, **glaucoma** e **artrose** e quanto a disponibilização dos medicamentos **Maleato de Timolol 0,5%**, **Dexpanthenol gel oftálmico (Epitegel®)**, **Hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak®), **Condroitina 1,5mg + Glicosamina 1,2mg**, **Vitamina D 1000UI**, **Vitamina D ou Colecalciferol 7000UI** (Addera® D₃), **Hidrocortisona**, **Clonidina 0,1mg** (Atensina®), **Gabapentina**, **Venlafaxina 75mg**, **Carmelose sódica 0,5%** (Fresh Tears®), **Pentoxifilina 400mg**, **Levotiroxina 88mcg**, **Ondansetrona** (Vonau Flash®) e **Omeprazol** e dos dermatocosméticos **loção hidratante** (Cetaphil® Restoraderm), **loção hidratante** (Cetaphil®).

2. Após a emissão dos pareceres supracitados, foram anexados ao processo documentos médicos do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento: 38_ ANEXO2, págs. 2 a 5), emitidos em 12 de julho de 2018, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), nos quais constam que a Autora se encontra em acompanhamento no ambulatório de Ortopedia do referido hospital devido a **artrose** em ambos os joelhos. Para alívio dos sintomas e diminuição da progressão da doença faz uso de **Condroitina 1,5mg + Glicosamina 1,2mg**, sendo melhor tolerados para o sistema gastrointestinal. A alternativa para o tratamento seriam injeções de **Ácido Hialurônico** que seriam de um valor maior. Foi relatado que a Autora faz uso contínuo de **Omeprazol** para alívio dos sintomas gastrointestinais causados pelos diversos medicamentos que faz uso, e a **Ondansetrona utilizada para evitar enjoos e vômitos que são consequência da irritação gastrointestinal**. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M17.0 – Gonartrose primária bilateral**, e prescritos os medicamentos:

- **Omeprazol 40mg** – tomar 01 comprimido pela manhã em jejum.
- **Condroitina 1,2mg + Glicosamina 1,5mg** – tomar 01 dose 01 vez/dia, 60 doses.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DA PATOLOGIA/ DO PLEITO

Conforme abordados no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0337/2018 (Evento_13, PARECER1_págs. 1 a 14) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT- FEDERAL Nº 0525/2018 (Evento: 29_ PARECER1, págs. 1 a 3), emitidos em 04 de maio e 29 de junho de 2018.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente destaca-se que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0337/2018 (Evento: 13_ PARECER1, págs. 1 a 14) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0525/2018 (Evento: 29_ PARECER1, págs. 1 a 3), emitidos em 04 de maio e 29 de junho de 2018, foi sinalizado por este Núcleo, a ausência de prescrição médica e descrição das patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso dos medicamentos pleiteados – Omeprazol e Cloridrato de Ondansetrona (Vonau Flash®) – no tratamento da Autora. Foi recomendada a emissão de documento médico que esclarecesse tais questionamentos.
2. Nesse sentido, foram emitidos novos documentos médicos (Evento: 38_ ANEXO2, págs. 2 a 5), relatando que o Omeprazol está indicado para alívio dos sintomas gastrointestinais causados pelos diversos medicamentos que a Autora faz uso, e a Ondansetrona para evitar enjoos e vômitos que são consequência da irritação gastrointestinal.
3. Dessa forma, informa-se que os medicamentos Cloridrato de Ondansetrona (Vonau Flash®) e Omeprazol estão indicados no tratamento do quadro clínico da Autora.
4. No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, reitera-se que:
 - 4.1 Omeprazol 20mg [a Autora foi prescrito omeprazol 40mg] é padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-RIO. Para obter informações acerca do acesso, a Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência, munida de receituário atualizado.
 - 4.2 Cloridrato de Ondansetrona (Vonau Flash®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e Estado do Rio de Janeiro.
5. Cabe destacar que se encontram padronizados pela SMS/RJ medicamentos que, após avaliação médica, poderiam estar sendo usados no tratamento da Autora por apresentarem mesma finalidade terapêutica do medicamento pleiteado Cloridrato de Ondansetrona (Vonau Flash®), a saber: Metoclopramida 10mg e Bromoprida 10mg. Sendo autorizado o uso de um dos medicamentos disponibilizados pelo SUS, para ter acesso, a Autora deverá proceder conforme descrito no item 4.1 desta Conclusão. Caso não esteja indicado o uso dos medicamentos Metoclopramida 10mg e Bromoprida 10mg recomenda-se que o médico assistente apresente os motivos da impossibilidade de substituição dos medicamentos padronizados pela Ondansetrona.
6. Por fim, as informações referentes ao fornecimento dos medicamentos Maleato de Timolol 0,5%, Dexpantenol gel oftálmico (Epitegei®), Hialuronato de sódio 0,15% (Hyabak®), Condroitina 1,5mg + Glicosamina 1,2mg, Vitamina D 1000UI, Vitamina D OU Colecalciferol 7000UI (Addera® D3), Hidrocortisona, Clonidina 0,1mg (Atensina®), Gabapentina, Venlafaxina 75mg, Carmelose sódica 0,5% (Fresh Tears®), Pentoxifilina 400mg e Levotiroxina 88mcg, e quanto aos dermocosméticos Loção Hidratante (Cetaphil®

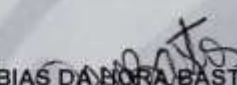



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE


Restoraderm) e Loção hidratante (Cetaphil®) pleiteados já foram devidamente prestadas no item 17 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0337/2018, emitido em 04 de maio de 2018 (Evento: 13_PARECER1, págs. 1 a 14).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680


RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF- RJ 8626
Mat.: 5516-0


MARCELA MACHADO DURA O
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

